



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 7619/2025

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 242/2025

**AUTORIA:** Leandro Rodrigues dos Santos (Cabo Rodrigues)

**EMENTA:** INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA VETERINÁRIA DE SERRA-ES, SAMU PET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto Indicativo nº 242/2025, de autoria do Vereador Cabo Rodrigues. A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a criação e implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária, denominado "Samu Pet", no Município da Serra.

O objetivo da proposta é oferecer socorro imediato a animais domésticos em situação de urgência, atropelamentos ou maus-tratos, integrando as políticas de bem-estar animal e saúde pública do município.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### II. ANÁLISE

#### 1. Constitucionalidade e Legalidade

A análise de admissibilidade jurídica observa que o autor utilizou o instrumento do **Projeto Indicativo**, fundamentado no Art. 136 do Regimento Interno desta Casa.

A natureza "indicativa" da proposição é essencial para sua legalidade. A criação de serviços públicos, a organização de secretarias e a gestão de frotas municipais são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o **Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**. Caso fosse um Projeto de Lei impositivo, padeceria de vício de iniciativa. Como indicativo, a proposta atua como uma sugestão política e administrativa, respeitando a autonomia dos poderes.

A matéria encontra amparo no **Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal**, que incumbe ao Poder Público a proteção da fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade.

#### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O projeto observa os padrões da Lei Complementar nº 95/1998:

- **Estrutura:** O texto está bem articulado, definindo o público-alvo (animais de rua ou de famílias de baixa renda) e a forma de funcionamento do serviço.
- **Justificativa:** O autor apresenta argumentos sólidos sobre a necessidade de controle populacional e saúde pública (prevenção de zoonoses), além do dever ético de socorro aos animais.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Clareza:** A redação é direta e tecnicamente adequada para os fins propostos.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 242/2025.

Consideramos a proposta de grande relevância social e ambiental, contribuindo para que o Município da Serra avance na implementação de políticas públicas modernas voltadas à causa animal.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 242/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

